

**PROCOLO PARA EMENDAR O ACORDO DE SERVIÇOS AÉREOS ENTRE  
A  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DOMINICANA**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

o Governo da República Dominicana,  
doravante referidos como "Partes";

Havendo examinado o Acordo de Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República Dominicana, assinado em Brasília, República Federativa do Brasil, em 14 de maio de 2018 (doravante denominado "o Acordo").

Acordaram o seguinte:

**ARTIGO 1**

Emenda-se o subparágrafo g) do Artigo 1 (Definições) do Acordo pelo presente instrumento para se lhe dar a seguinte redação:

- g) "território", para os efeitos do presente Acordo, terá o significado estabelecido no Artigo 2 da Convenção, com a seguinte redação: "Território": consideram-se como território de um Estado as áreas terrestres e as águas territoriais a elas adjacentes que se encontrem sob a soberania, domínio, proteção ou mandato desse Estado.

**ARTIGO 2**

Ambas as Partes acordam em inserir o subparágrafo h) ao Artigo 1 (Definições) do Acordo, com a seguinte redação:

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 358/2024 [7 de 10]



- h) "soberania", para os efeitos deste Acordo, terá significado estabelecido no Artigo 1 da Convenção, com seguinte redação: "Soberania": Os Estados contratantes reconhecem que todo Estado tem soberania plena e exclusiva do espaço aéreo situado sobre seu território.

### ARTIGO 3

O atual subparágrafo h) "tarifa aeronáutica" do Artigo 1 (Definições) do Acordo será renumerado como i) "tarifa aeronáutica". O atual subparágrafo i) "serviço aéreo", "serviço aéreo internacional", "empresa aérea" e "escala para fins não comerciais" do Artigo 1 (Definições) do Acordo será renumerado como j) "serviço aéreo", "serviço aéreo internacional", "empresa aérea" e "escala para fins não comerciais".

### ARTIGO 4

O presente Protocolo se considerará como uma parte integrante do Acordo.

O presente Protocolo entrará em vigor na data de recepção por via diplomática da última notificação escrita das Partes sobre a finalização de seus respectivos procedimentos legais internos necessários para a entrada em vigor do presente Protocolo e permanecerá em vigor enquanto o Acordo também o permanecer.

Feito em Santo Domingo, República Dominicana, em \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2023, em duas vias, em português e espanhol, sendo todos os textos igualmente idênticos.

Em fé de que os subscritos, devidamente autorizados por seus Governos, assinaram o presente Protocolo.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA  
DOMINICANA



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 358/2024 [8 de 10]



Apresentação: 14/09/2023 13:55:00.000 - Mesa

MSC n.442/2023

---

**RENAN LEITE PAES BARRETO**  
Embaixador do Brasil na República Dominicana

---

**JOSÉ ERNESTO MARTE PIANTINI**  
Presidente da Junta de Aviação Civil

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 358/2024 [9 de 10]

